**Reclamação trabalhista - vendedor - atraso nas comissões - salário in natura - fgts - férias**

[Salvar](http://geovanisantos.jusbrasil.com.br/modelos-pecas/262621782/reclamacao-trabalhista-vendedor-atraso-nas-comissoes-salario-in-natura-fgts-ferias?utm_campaign=newsletter-daily_20151202_2399&utm_medium=email&utm_source=newsletter) • [1 comentário](http://geovanisantos.jusbrasil.com.br/modelos-pecas/262621782/reclamacao-trabalhista-vendedor-atraso-nas-comissoes-salario-in-natura-fgts-ferias?utm_campaign=newsletter-daily_20151202_2399&utm_medium=email&utm_source=newsletter#comments) • [Imprimir](http://geovanisantos.jusbrasil.com.br/modelos-pecas/262621782/reclamacao-trabalhista-vendedor-atraso-nas-comissoes-salario-in-natura-fgts-ferias?print=true) • [Reportar](http://geovanisantos.jusbrasil.com.br/modelos-pecas/262621782/reclamacao-trabalhista-vendedor-atraso-nas-comissoes-salario-in-natura-fgts-ferias?utm_campaign=newsletter-daily_20151202_2399&utm_medium=email&utm_source=newsletter)

Publicado por [Geovani Santos](http://geovanisantos.jusbrasil.com.br/) - 7 horas atrás

6

EXMO. SR. DR. JUIZ DA \_\_ª VARA DO TRABALHO DE \_\_\_\_\_\_\_\_

(nome, qualificação e endereço), respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador (doc. 01), infra-assinado, com endereço profissional à rua \_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, nesta cidade, onde recebe intimações e avisos, para propor

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Em face de (nome, qualificação e endereço), tendo por base os seguintes fundamentos fáticos e de direito:

Da contratualidade

O autor foi admitido pela reclamada em \_\_/\_\_/\_\_\_.

Sua demissão ocorreu em \_\_/\_\_/\_\_, percebendo como último e maior a importância de R$ \_\_ mensais, mais comissões sobre suas vendas.

Da remuneração

A remuneração do autor consistia em um salário fixo mais comissões sobre suas vendas.

O autor recebia \_\_% sobre o preço à vista das vendas realizadas.

O autor sempre recebia suas comissões com atraso, e às vezes de forma parcelada, sendo 50% em 30 dias após a venda e o restante até 90 dias após, sem qualquer correção.

Tal prática trouxe sérios prejuízos ao autor, que viu suas comissões perderem o real valor, face a inflação.

As comissões deveriam ser pagas até o quinto dia útil do mês subsequente a venda, como previsto em lei.

Assim, existem diferenças nos meses \_\_\_ e \_\_\_\_\_ das comissões em favor do autor, face o não pagamento da correção da parcela devida até o 5º dia útil do mês subsequente da venda, conforme demonstrativo em anexo (doc. 02), a presente verba deverá ser paga na 1ª audiência, sob as penas do art. [467](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10711950/artigo-467-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), e integrada ao salário do autor para todos os efeitos de lei.

Face as diferenças aqui apontadas, existem também diferenças no Descanso Semanal Remunerado sobre as comissões que não foram pagas e/ou atrazadas indevidamente, que também deverá ser pago em 1ª audiência, sob pena de pagamento com acréscimo de 50% e integradas ao salário do autor para todos os efeitos de lei.

Salário *in natura*

Automóvel à disposição

Desde a admissão do autor pela ré concedeu ao mesmo um veículo (marca gol 1000 turbo, ano 2003, placas \_\_\_\_\_\_\_\_) para a utilização em suas atividades profissionais e pessoais.

Tal automóvel permanecia com o autor inclusive aos domingos, feriados e férias.

Os custos de manutenção do veículo (lavagem, mecânica, etc.), também ficava por conta da ré.

Face a habitualidade e a utilidade, flagrante é a sua natureza salarial.

Devida, portanto, a integração desta verba no conjunto remuneratório do autor, equivalente ao real valor da utilidade auferida (Súmula 258/TST), representando os valores em qualquer locadora de veículos, para locação mensal, valor equivalente a meio salário mínimo diário, valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Das Férias

Durante toda a contratualidade o autor não gozou de suas férias.

Deveria gozar \_\_\_\_ dias nas férias de \_\_/\_\_\_, todavia somente lhe foram concedidos \_\_\_ dias.

Nas férias de \_\_/\_\_ somente lhe foram concedidos \_\_\_ dias.

Assim, devido é ao autor o pagamento em dobro dos dias em que deveria gozar férias e que laborou acrescidos do terço legal, observando-se para o cálculo a real remuneração do autor.

FGTS

Sobre as verbas acima declinadas, incide o FGTS, que deverá ser pago ao autor, acrescido da multa de 40%.

Ainda, não efetuou a ré o pagamento do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, sendo devido face à integração do mesmo para todos os efeitos de lei.

Multa do art. [477](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43)

Tendo em vista o não pagamento das verbas rescisórias de forma correta, deverá a reclamada arcar com o pagamento da multa, prevista no [parágrafo 8º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709953/par%C3%A1grafo-8-artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) do art. [477](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43).

*EX POSITIS*, RECLAMA:

a) diferenças de comissões, durante todo o contrato de trabalho, face ao incorreto pagamento PARCELADO não previsto em lei, e ainda face ao atraso ocorrido sem a devida correção, conforme demonstrativo em anexo, que roga faça parte integrante da presente, em 1ª audiência sob pena de pagamento em dobro;

b) descansos semanais remunerados, da admissão até demissão, sobre as diferenças de comissões acima postuladas;

c) pagamento em dobro dos dias em que o autor deveria estar em férias e laborou, acrescida do terço constitucional, conforme declinada no item 5º, acima;

d) Integração no conjunto remuneratório do salário *in natura* (concessão de veículo) pelo seu valor real, considerando meio salário mínimo por dia (tomando-se por base o preço de uma locadora de veículo);

e) diferença de férias, acrescidas do terço constitucional, da admissão até demissão, face o cômputo das parcelas acima postuladas;

f) diferenças de 13º salários, da admissão até demissão, face o cômputo das parcelas acima postuladas;

g) diferenças de aviso prévio, face o cômputo das parcelas acima postuladas;

h) FGTS, incidência sobre todas as parcelas aqui postuladas, da admissão até demissão, acrescido da multa legal de 40%, em 1ª audiência;

i) FGTS sobre aviso prévio indenizado, inclusive com multa de 40%;

j) multa de um salário devidamente corrigido na forma prevista no art. [477](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) pelo incorreto pagamento das parcelas rescisórias;

k) honorários advocatícios;

l) juros e atualização monetária na forma da lei.

Outrossim, requer:

1) a notificação da ré para que apresente sua defesa, sob pena de revelia e confissão se não o fizer.

2) Protesta provar o alegado com a produção de todas as provas em direito admitidas, sem exceção.

Para fins de alçada e efeitos fiscais, tão somente, dá à ação o valor de R$ \_\_

Nestes termos

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_ de 20\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Advogado